



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Fernando Antonio Sabóia Leitão		
EMENTA: Reconhece como equivalente os estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Fernanda Gomes Leitão na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265322-8	PARECER Nº 0548/2002	APROVADO EM: 09.09.2002

I – RELATÓRIO

Fernando Antonio Sabóia Leitão solicita, no processo protocolado neste Conselho sob o nº 02265322-8, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Fernanda Gomes Leitão, no ano escolar 2001-2002, na Eurico Fermi High School, onde foi classificada para cursar a 12ª série, equivalente à final do ensino médio no Brasil.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fernanda Gomes Leitão fez a 1º e a 2ª série do ensino médio, nos anos 1999 e 2002, respectivamente, no Colégio Nossa Senhora das Graças, desta Capital, quando se transferiu para a escola americana e lá foi classificada na 12ª série. É portadora de um Certificado de Freqüência expedido em junho de 2002. Embora não tenha Diploma nem certificado de Conclusão do curso ou documentos similares, entretanto, cumpriu “as normas curriculares gerais”, exigidas pela Lei nº 9.394/96, art. 23 § 1º, as quais foram definidas por este Conselho na resolução nº 364/2000, para o caso de reclassificação de alunos providos de outros estabelecimentos de ensino do País ou do exterior.

Assim:

- 1º) a aluna estudou as disciplinas que integram a base nacional;
- 2º) cumpriu uma carga horária de 2.120 horas na escola brasileira e 1.080 na americana, tomando-se por base 180 dias letivos multiplicados por 6 aulas diárias. O total da soma das duas é de 3.200, muito mais do que o mínimo exigido de 2.400;
- 3º) As faltas registradas, apenas 16 na 1ª série estão longe de atingir os 25% tolerados.

A documentação foi traduzida do idioma inglês para o português por tradutor juramentado e contem o visto do Consulado Geral do Brasil em Nova York.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0548/2002

III – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, com base no reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Fernanda Gomes Leitão na escola americana e cumprida “as normas curriculares gerais” definidas em sua Resolução de nº 364/2000, este Conselho declare, como concluído, o ensino médio cursado pela aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0548/2002
SPU	Nº	02265322-1
APROVADO	EM:	09.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC